



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE nº 35.300.493.699

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO 2023

I - Data, Hora e Local: 13 de setembro de 2023, às 16h00, no auditório do prédio da sede da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-906.

II - Convocação: Edital de Convocação publicado no jornal “Diário Comercial SP” em suas edições de 23, 24 e 25 de agosto de 2023, respectivamente nas páginas B6, B4 e B3, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

III - Quórum: Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de 62,19% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto da Companhia, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas.

IV - Presenças Legais: Presentes o Sr. Bruno Lemos Ferrari, Diretor-Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Sra. Cinthia Maria Ambrogi, Diretora Jurídica e de Compliance, o Sr. Antônio Edson Maciel dos Santos, membro do Conselho Fiscal e a Sra. Evelyne Ferrari, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.

V - Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Lemos Ferrari, que convidou a Sra. Cinthia Maria Ambrogi para secretariar os trabalhos.

VI - Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(i) aprovar o “Protocolo e Justificação de Incorporação do Centro de Excelência Oncológica S.A. (“CEON”) pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.” (“Protocolo”);

(ii) ratificar a nomeação e a contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido de CEON a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”);



- (iii) aprovar o Laudo de Avaliação;
- (iv) aprovar a incorporação de CEON pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo (“Incorporação”); e
- (v) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação.

VII - Lavratura da Ata: Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia e dispensa de leitura do Edital de Convocação, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, foi aprovada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, §2º, da Lei das S.A.

VIII - Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (1) foi aprovado por unanimidade de votos, tendo sido computados 315.888.657 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, o Protocolo, na forma do Anexo I, ratificando sua assinatura;
- (2) foi ratificada, por unanimidade de votos, tendo sido computados 315.888.657 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a nomeação e a contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação;
- (3) foi aprovado, por unanimidade de votos, tendo sido computados 315.888.657 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, o Laudo de Avaliação, anexo ao Protocolo;
- (4) foi aprovado, por unanimidade de votos, tendo sido computados 315.888.657 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a proposta de incorporação de CEON pela Companhia. A Incorporação está sujeita e somente produzirá efeitos, após a verificação do cumprimento das condições suspensivas indicadas no Protocolo.
- (5) foi aprovada, por unanimidade de votos, tendo sido computados 315.888.657 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação.



VII – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pela Secretária e pelo Presidente. O mapa de votação sintético consta do Anexo II à presente ata.

São Paulo, 13 de setembro de 2023

Mesa:

Bruno Lemos Ferrari

Presidente

Cinthia Maria Ambrogi

Secretária

Acionistas presentes: BRUNO LEMOS FERRARI; JOSEPHINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA e JOSEPHINA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA por João Carlos Figueiredo Padin; EAST CAPITAL-EAST CAP GLOBAL EMERGING MKTS SUSTAINABLE; MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD; MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST II; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND; ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ASHMORE EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND; ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND; ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS GLOBAL SMALL-CAP EQUITY FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL



STOCK MOTHER FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND; HARRIS FAMILY FOUNDATION; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; LAZARD EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY TRUST; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NORGES BANK; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX; PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PREMIER MITON DEFENSIVE MULTI ASSET FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE BARINGS EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB-FUND, THE BARINGS LATIN AMERICA FUND; THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP UCITS ETF; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; WISHBONE DELAWARE BRAZIL I, LLC por Paulo Roberto Bellentani Brandão.